GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-L3NZ-A6X5-6WZQ-2W7U

A C Ó R D Ã O

TC-007718.989.25-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.
Contratada: Ilumina Embu das Artes SPE Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de montagens, instalações, manutenções elétricas e de iluminação solar da Estância Turística de Embu das Artes/SP, bem como obras de instalações elétricas em vias e faixas de pedestres.
Responsável: Laércio Oliveira da Silva – Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública.
Em Julgamento: Pregão Eletrônico nº 44/2024 (Proc. Adm. nº 15.485/2024). Contrato nº 172/2024, assinado em 25 de novembro de 2024.
Advogado(s): Mauricio Wakukawa Junior (OAB/SP nº 183.918) Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536) Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP n° 196.272) Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP n° 305.226).

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO. SERVIÇOS DE MONTAGENS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS E DE ILUMINAÇÃO SOLAR E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM VIAS E FAIXAS DE PEDESTRES. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. RESPONSABILIZAÇÃO. EXCLUSÃO DO PREFEITO DO ROL DE RESPONSÁVEIS. ANÁLISE DOS APONTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO. EXISTÊNCIA DE MECANISMOS MÍNIMOS DE RASTREABILIDADE. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO. PESQUISA DE PREÇOS FUNDADA EM TABELAS OFICIAIS E CONSULTAS COMPLEMENTARES. CLÁUSULAS CONTRATUAIS OBRIGATÓRIAS. IMPERFEIÇÕES FORMAIS PASSÍVEIS DE CORREÇÃO. PUBLICAÇÃO NO PNCP. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO CONCRETO. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros

Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **regularidade** do Pregão Eletrônico nº 44/2024 e do Contrato nº 172/2024, celebrado entre a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES e a empresa ILUMINA EMBU DAS ARTES SPE LTDA. e pela **exclusão** do Sr. Claudinei Alves dos Santos, Prefeito Municipal de Embu das Artes à época, do rol de responsáveis, mantendo-se como responsável direto o então Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública, Sr. Laércio Oliveira da Silva, sem prejuízo da expedição de **recomendações** à Origem, para que:

i) elabore e implemente o Plano de Contratações Anual, integrando-o ao planejamento estratégico e às peças orçamentárias;

ii) aperfeiçoe a definição dos critérios de medição e dos procedimentos de conferência da execução, descrevendo-os de forma clara e minuciosa nos instrumentos convocatórios e nos contratos;

iii) amplie e diversifique as fontes de pesquisa de preços, explicitando a inclusão de BDI e encargos sociais no orçamento estimativo e observando o artigo 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 ;

iv) adeque as minutas contratuais ao rol de cláusulas obrigatórias previsto no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, em especial, cláusulas relativas à reserva de vagas e ao prazo para resposta a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; e

v) assegure a publicação tempestiva de todos os contratos no PNCP, em estrita observância ao artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, dando ciência à Unidade de Controle Interno para acompanhamento.

Decidiu, ainda, reservar juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-008366.989.25-9, cuja instrução encontra-se em curso

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-L3NZ-A6X5-6WZQ-2W7U

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-L3NZ-A6X5-6WZQ-2W7U